



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

Araraquara, em 16 de OUTUBRO de 2014.

Ofício-UR-13 nº.171/2014
Ref.TC-1937/026/12 (Contas Prefeitura)

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de Prestação de Contas apresentado pelos órgãos de Governo do Município de **Monte Azul Paulista**, referente ao exercício de **2012**, com o respectivo Parecer Prévio emitido pelo E. Segunda Câmara, em sessão realizada em 15 de agosto de 2014, bem como os 3 anexos a ele vinculados, o Acessório 1 - TC-1937/126/12 e o Expediente TC-45650/026/13.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS RICARDO SERRANO

Diretor Técnico de Divisão Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DA COSTA FILHO

DD.Presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista/SP
CRS/blps./.

Recibido 20/10/2014
Tulio

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 20/10/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 17/11/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 17/11/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 224
TC-001937/026/12
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO -15-07-2014

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício com cópia do voto do Relator ao subscritor da peça inaugural do TC-45650/026/13, que acompanha os autos, e ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação de autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator; e que a Fiscalização da Casa averigue, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

Consignou, por fim, que o expediente TC-045650/026/13 deverá acompanhar os presentes autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL ANTONIO BALDO

MUNICÍPIO: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO: 2012

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar ao subscritor do TC-45650/026/13;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 15 de julho de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/mlv/rpl



325

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Segunda Câmara

Sessão: 15/7/2014

64 TC-001937/026/12

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Cláudio Gilberto Patrício Arroyo.

Advogado(s): Cláudia Cester Arroyo, Carlos Ernesto Paulino e Vera Lucia Cabral.

Acompanha(m): TC-001937/126/12 e Expediente(s): TC-045650/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Matérias	%	R\$	Situação
Aplicação no Ensino (mínimo 25%)	33,68	9.544.536,35	Regular
Despesas com FUNDEB	100,00	7.065.354,32	Regular
Magistério - FUNDEB (mínimo 60%)	83,74	5.916.862,40	Regular
Despesas com Pessoal (máximo 54%)	52,27	21.163.885,06	Regular
Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	25,23	7.308.256,32	Regular
Execução Orçamentária: déficit amparado pelo superávit financeiro em 2011 de R\$3.140.601,23	-4,01	-1.610.913,36	Regular
Resultado Financeiro: superávit	-53,17	1.470.618,77	Regular
Ordem Cronológica De Pagamentos			Prejudicado
Precatórios			Regular
Encargos Sociais			Regular
Remuneração de Agentes Políticos (Prefeito e Vice)			Regular
Transferências à Câmara (7%)	4,79		Regular
Restrições de último ano de mandato:			
Art. 42 LRF (cobertura financeira p/ RP)		1.945.513,28	Regular
art. 21, parágrafo único, LRF (aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato)	+0,58	838.807,51	Relevado

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de **2012**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls. 24/68 são as seguintes:



206

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Planejamento das Políticas Públicas

- não edição dos planos de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos; não há providências quanto à acessibilidade em prédios públicos.

A Lei de Acesso à Informação e A Lei de Transparência Fiscal

- falta de divulgação de informações relativas ao terceiro setor, bem como de receitas arrecadadas e despesas realizadas.

Do Controlê Interno

- responsável pelo controle não é servidor detentor de cargo efetivo.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit de 4,01% devidamente amparado pelo superávit financeiro de 2011.

Influência do Resultado Orçamentário Sobre o Resultado Financeiro

- inconsistências de balanços.

Dívida Ativa

- não atualização da dívida ativa; divergências entre o saldo registrado no setor competente e o lançado contabilmente; cancelamento irregular de juros e multa; lançamentos no ativo do balanço patrimonial não refletem a real situação patrimonial da Prefeitura.

Análise dos Limites e Condições da LRF

- receita proveniente da alienação em 2012 de títulos públicos indevidamente depositada em contas movimento, dada a inexistência de conta vinculada.

Despesa de Pessoal

- não atendimento ao limite prudencial de despesa.

Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- glosa de restos a pagar não quitados até 31/01/2013.

Saúde

- glosa de restos a pagar liquidados e não quitados até 31/01/2013.

Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

- inexistência de plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde.

Encargos

- pagamentos a título de complementação de aposentadoria sem formação de um fundo de custeio.

Subsídios dos Agentes Políticos

- pagamentos a maior a secretários municipais - examinados em autos próprios (TC-1073/013/13).

Demais Despesas Elegíveis para Análise

- sistema de adiantamento por comprovação de despesa apresentado de forma fictícia e meramente formal; despesas impróprias com o custeio da folha de pagamento dos servidores da autarquia municipal; altos gastos com a manutenção de veículos, que é feita sem licitação, ou seja, por meio de compra direta; precariedade no empenhamento de despesas.

Gasto com Combustível

- despesas impróprias com pagamento de combustíveis utilizados pela autarquia SAEMAP; falta de confiabilidade nas informações prestadas; gastos com combustíveis incompatíveis com o número de veículos pertencentes à frota municipal.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- divergências entre o saldo bancário e contábil registrados pela origem e os informados ao sistema Audesp; lançamentos em conta-corrente pendentes de regularização; precariedade no controle de quilometragem e abastecimentos



228

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

de veículos municipais; não realização de levantamento geral de bens móveis e imóveis; divergências entre o saldo de bens móveis e imóveis lançado no balanço patrimonial e o registrado no setor de patrimônio.

Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

- inaplicabilidade da dispensa de licitação utilizada para contratação de instituição bancária, examinada no TC-1070/013/13.

Contratos Firmados no Exercício Remetidos ao Tribunal

- remessa de contratos fora do prazo previsto nas instruções deste Tribunal.

Execução Contratual

- não envio do cadastro eletrônico de obras do município.

Análise do Cumprimento das Exigências Legais

- publicação fora de prazo do RGF e RREO.

Fidedignidade dos Dados Contábeis

- divergências entre os dados transmitidos ao sistema Audesp e os fornecidos pela origem.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão sem as características que lhes são próprias; sobreposição total ou parcial de cargos de assessoria, chefia e direção; existência de um servidor em desvio de função.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- atendimento parcial às instruções e recomendações deste Tribunal.

Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal nos Últimos 180 (cento e oitenta) Dias de Mandato

- afronta ao artigo 21, parágrafo único, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- descumprimento do disposto nos incisos VI, "b", e VII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 26/11/2013, a advogada e filha do responsável pelas presentes contas apresentou as justificativas de fls. 91/119, que vieram acompanhadas dos documentos de fls. 120/203, comunicando o falecimento de seu pai, Sr. Cláudio Gilberto Patrício Arroyo, prefeito de então, em 20 de novembro de 2013.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas de ATJ não veem restrições para a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls. 221).

Igualmente favorável foi o parecer lançado pelo Ministério Público de Contas às fls. 222/223, que propõe o exame em apartado das despesas com combustíveis (item B.5.3.1).

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-1937/126/12 (acompanhamento de gestão fiscal) e o expediente TC-45650/026/13 (cópia do TC-23972/026/13), por intermédio do qual o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social solicita fiscalização nas contas da Prefeitura de Monte Azul Paulista no que tange aos recursos do FUNDEB.

Contas anteriores:

2009 - TC-000478/026/09 - favorável;

2010 - TC-002876/026/10 - favorável; e

2011 - TC-001348/026/11 - favorável, em grau de recurso.

Cumprе destacar, por fim e a título ilustrativo, que, de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é apresentada tal qual Tabela 1 abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica								
MONTE AZUL PAULISTA	Nota Obtida				Metas			
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
Anos Iniciais	4,7	4,9	6,1	6,5	4,8	5,1	5,5	5,8
Anos Finais	-	4,5	4,9	5,3	-	4,6	4,8	5,1

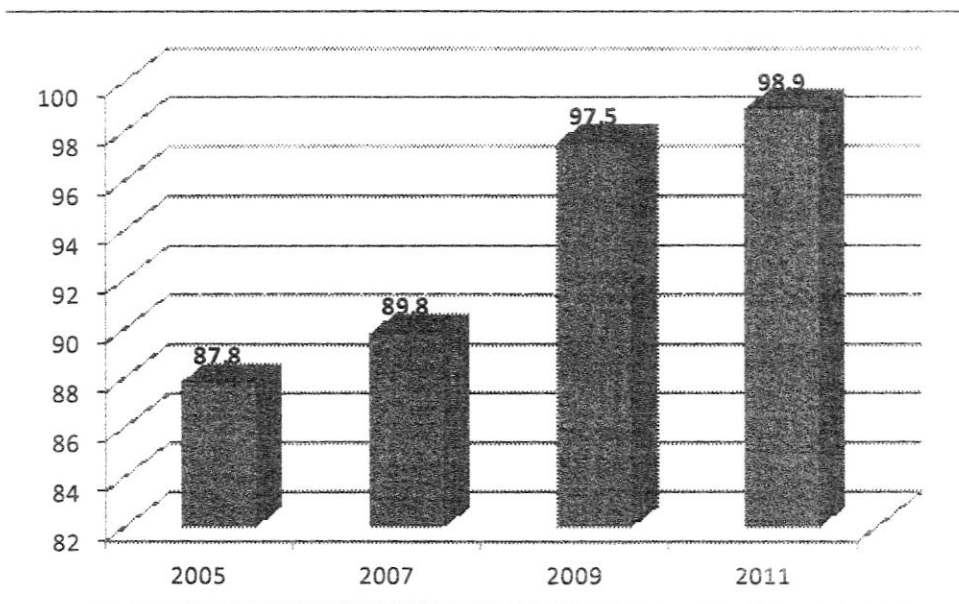
NM=Não Municipalizado

Não obstante esses resultados estejam acima dos obtidos na rede estadual, o Ministério da Educação aponta baixa na qualidade do ensino ofertado pelas escolas municipais de ensino fundamental "Manoel Rodrigues Villarinho Filho" e "Profa. Alzira de Freitas Casseb".

Além disso, conforme demonstrado a seguir na Figura 1, verifica-se aumento no percentual relativo à presença de discentes nas salas de aula, pouco faltando para registrar 100% de presença de discentes nas salas de aula.

Figura 1 - Frequência Escolar

MONTE AZUL PAULISTA

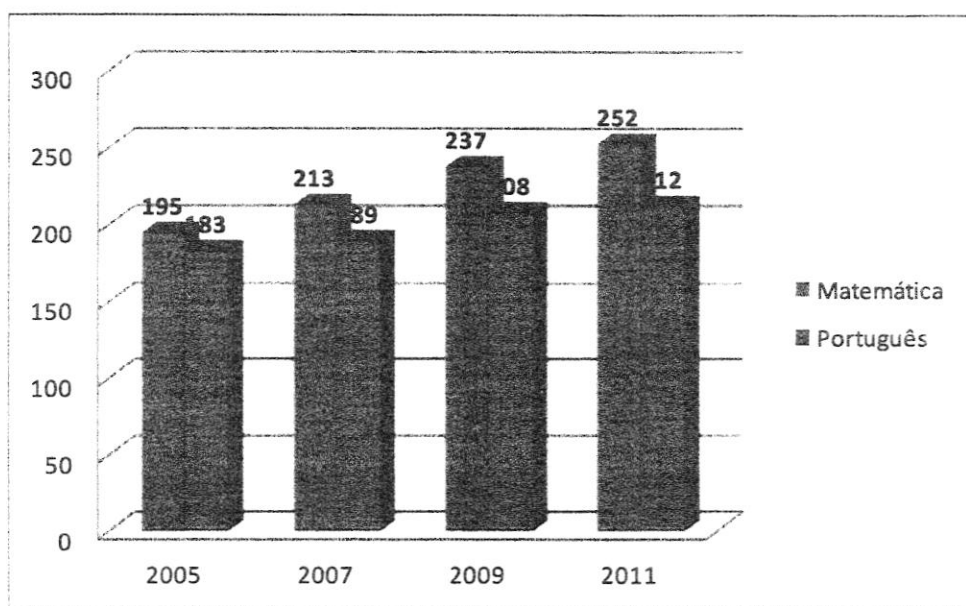




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Já o gráfico abaixo - Figura 2 - revela o nível da escala de desempenho apenas dos alunos do 5º e 9º ano nas disciplinas de português e matemática, quando da aplicação no Município, em 2011, da Prova Brasil, que avalia o sistema educacional de todo o país.

Figura 02 - Evolução do Desempenho



Por sua vez, a situação operacional da saúde no Município de Monte Azul Paulista, de acordo com o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, retratada na Tabela 2, assim se apresenta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tabela 02 - Quadro da saúde pública

Dados	2009	2010	2011	2012		
				Monte Azul Paulista	RG de Barretos	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	4,46	12,50	13,45	11,90	12,18	11,62
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	4,46	16,67	22,42	11,90	14,58	13,30
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	143,30	84,62	95,89	95,40	120,70	120,42
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.856,43	3.882,40	3.806,36	4.204,55	3.906,56	3.705,85
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	10,27%	7,08%	7,62%	7,54%	8,19%	6,98%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

É o relatório.

Dpj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001937/026/12

Após análise dos elementos que constam dos autos, não vejo motivos suficientes para inviabilizar, no conjunto, as contas ora examinadas, até porque no **setor educacional** foram utilizados recursos que ultrapassaram o mínimo obrigatório, visto que o Município destinou ao setor o correspondente a **33,68%** da receita de impostos e transferências, confirmando-se, assim, o atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **83,74%** foi destinada à **valorização do magistério** e os restantes **16,26%** às despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo-se, assim, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Registre-se, por oportuno, como um alerta ao administrador, que a baixa qualidade do ensino ofertado pelas escolas de ensino fundamental está a exigir a adoção providências que concorram sobremaneira para a melhoria dessa situação, a fim de elevar a proporção de alunos do 9º ano, que aprenderam o adequado nas disciplinas de matemática (25%) e de português (35%), aos mesmos índices obtidos pelos alunos do 5º ano nessas mesmas matérias (71% e 59%, respectivamente), resultantes da aplicação em 2011 da Prova Brasil, que avalia o sistema educacional de todo o País, consoante dados divulgados pelo site www.gedu.org.br.

Quanto à saúde, a elevação da taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais também é motivo de preocupação, sendo necessária a adoção de medidas que conduzam essa taxa a patamares bem inferiores.

O Município atendeu igualmente ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já que aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **25,23%** da receita de impostos.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ainda que acima do limite prudencial, ficaram no limite máximo fixado pelo



234

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a 52,27% da receita corrente líquida. É bom que se diga ainda que o aumento em 0,58% da taxa da despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato é decorrente da nomeação imprescindível de profissionais da área da saúde e da educação (professoras de creche e do ensino fundamental, médico auditor e responsável pelo órgão de assistência social).

Cumpre destacar ainda, quanto a esses gastos, que foram eles reconduzidos para 50,03% no primeiro quadrimestre de 2013 e para 47,37% no segundo, de acordo com dados extraídos do sistema Audesp pela fiscalização.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Verifica-se, em relação aos precatórios, que o município atendeu às normas constitucionais e à posição jurisprudencial deste Tribunal.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

No tocante aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos indevidos, enquanto os referentes aos secretários municipais deverão ser analisados no TC-1073/013/13, conforme informação da equipe de fiscalização.

A execução orçamentária foi deficitária em 4,01%, encontrando-se amparada pelo superávit financeiro de 2011.

Por outro lado, a situação de liquidez do Município é positiva, dada a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das dívidas de curto prazo, restando demonstrada nos autos a observância da regra contida no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A dívida de longo prazo sofreu acréscimo de 2,59%, correspondente a R\$56.839,08.

Verifica-se, além disso, a realização de investimentos na quantia de R\$3.533.286,78, equivalente a 8,73% da RCL.

10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No exercício, dos 1.043 cargos existentes, 611 encontravam-se ocupados.

Relativamente ao custeio pela Prefeitura das despesas com folha de pagamento do SAEMAP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, a questão restou sanada, mediante a edição em 1º de novembro de 2013 do Decreto nº 2.611 e celebração de Termo de Convênio entre o Executivo e a SAEMAP para cessão de servidores públicos do município.

No tocante aos gastos com publicidade e propaganda oficial, cópias de fls. 24, 63, 91 e 118 destes autos e de fls. 468/472 do Anexo III deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado para as medidas cabíveis, em virtude da indigitada infringência aos incisos VI, "b", e VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a caracterizar, em hipótese, ato de improbidade administrativa.

Já o contrato celebrado com o Banco do Brasil S.A., mediante dispensa de certame licitatório, para processamento da folha de pagamento, será examinado no processo TC-1070/013/13.

No mais, o interessado acabou por dirimir algumas dúvidas, enquanto outras são passíveis de recomendações.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2012.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeça-se ofício com cópia da presente decisão ao subscritor da peça inaugural do TC-45650/026/13, que acompanha os autos, e ao Chefe do Executivo com a recomendação acima lançada a respeito dos sistemas de ensino e saúde e para que:

- aprimore o seu processo de planejamento, intensificando seus esforços a fim de produzir um projeto de lei orçamentária na conformidade das regras instituídas pela



226

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, limitando a autorização para abertura de créditos suplementares prevista em LOA em percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com o Comunicado SDG nº 29/2010 e a jurisprudência deste Tribunal;

- promova a implantação dos planos de saneamento básico, de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como a acessibilidade em prédios públicos;

- regulamente o sistema de controle interno;

- adote medidas visando recuperar/aumentar a qualidade em queda, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Educação, do ensino ofertado pelas escolas municipais de ensino fundamental "Manoel Rodrigues Villarinho Filho" e "Profa. Alzira de Freitas Casseb";

- reveja as leis de criação dos cargos em comissão para que suas atribuições sejam expressamente definidas, consoante inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

- observe o regramento próprio - Lei Federal nº 4.320/64 - para a concessão de adiantamentos;

- institua controle eficaz quanto ao abastecimento de veículos, além de regularizar formalmente qualquer cessão de veículos que venha a ser efetuada entre a Prefeitura e a SAEMAP;

- elabore o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde;

- promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade dos dados transmitidos ao nosso sistema Audesp; e

- observe os prazos de remessa obrigatória de documentos fixados nas instruções deste Tribunal, lembrando que a inobservância desses prazos está sendo agora apreciada com maior rigor em autos específicos, de acordo com a Resolução nº 06/2012.

Determino ainda e por fim:

227



234

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- a autuação de autos apartados, a serem formados com cópias de fls. 24, 48/53, 91 e 111/113 deste processado, fls. 270/383 do Anexo II e fls. 414/432 do Anexo III para análise das despesas com manutenção de veículos e com combustíveis; e

- à fiscalização averiguar, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

O expediente TC-45650/026/13 deverá acompanhar os presentes autos.

É como voto.

23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



Fls. nº 238
TC-001937/026/12

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Segunda Câmara do dia 15 de julho de 2014.

SDG-1, em 15 de julho de 2014.


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Processo: TC-001937/026/12 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Cláudio Gilberto Patrício Arroyo.

Advogados: Cláudia Cester Arroyo, Carlos Ernesto Paulino e Vera Lucia Cabral.

Acompanham: TC-001937/126/12 e Expediente: TC-045650/026/13.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Segunda Câmara, em sessão de 15 de julho de 2014, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício com cópia do voto do Relator ao subscritor da peça inaugural do TC-45650/026/13, e ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a autuação de autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator; e que a Fiscalização da Casa averigue, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

Consignou, por fim, que o expediente TC-045650/026/13 deverá acompanhar os presentes autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: **33,68%**; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: **100,00%**; Aplicação na valorização do Magistério: **83,74%**; Despesas com Pessoal e Reflexos: **52,27%**; Aplicação na Saúde: **25,23%**; Execução orçamentária: **-4,01%**.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2014.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


ROBSON MARINHO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 06/08/2014
CGCRM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO

TC-1937/026/12

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 06/08/2014 transitou em julgado em 09/09/2014. Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, em 08 de setembro de 2014. Sandra Silvestre Rodrigues Sanches, Sandra Silvestre Rodrigues Sanches, Auxiliar da Fiscalização Financeira II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Processo TC-001937/026/12 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2012.

Após proceder ao exame “ in-loco ” no Processo TC – 001937/026/12 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2012, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos apontamentos de irregularidades e/ou falhas aos itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, fls. 24 a 68, informando os seguintes:

1- Planejamento das Políticas Públicas; 2 – A Lei de Acesso a Informação e a Lei da Transparência Fiscal; 3 – Controle Interno; 4 – Resultado da Execução Orçamentária; 5 – Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro; 6 – Dívida Ativa; 7 – Análise dos Limites e condições da LRF; 8 – Despesa de Pessoal; 9 – Ensino; 10 – Saúde; 11 – Outros aspectos do financiamento da saúde municipal; 12 – Encargos; 13 – Subsídio dos agentes políticos; 14 – Demais despesas elegíveis para análise; 15 – Gasto com combustível; 16 – Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais; 17 – Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – falhas de instrução; 18 –



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Contratos firmados no exercício remetido ao Tribunal; 19 - Execução Contratual; 20 - Análise do cumprimento das Exigências Legais; 21 - Fidedignidade dos dados contábeis; 22 - Quadro de Pessoal; 23 - Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal; 24 - Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias de mandato; 25 - Despesa com Publicidade e Propaganda Oficial.

Após essas verificações, constatamos às fls. 91 a 119, as alegações em defesa aos itens apontados no relatório da fiscalização.

Diante dos fatos apontados, verificou-se também, à fl. 224, a decisão da Segunda Câmara, em sessão realizada no dia 15/07/2014, na qual pelo voto dos Conselheiros, decidiu emitir **parecer favorável** a aprovação das referidas contas, com recomendações a serem seguidas pela Prefeitura e a serem verificadas pela fiscalização na próxima inspeção, com relação à efetivação de todas as medidas saneadoras anunciadas em sua defesa. Assim segue as recomendações: 1 - Aprimore o processo de planejamento, limitando a abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação prevista no período; 2 - Promova a implantação dos planos de saneamento básico, de gestão integrada de resíduos sólidos, bem como acessibilidade em prédios públicos; 3 - Regule o Sistema de Controle Interno; 4 - Adote medidas visando recuperar/aumentar a qualidade do ensino nas escolas Manoel Rodrigues Villarinho Filho e Profa. Alzira de Freitas Casseb; 5 - Reveja a Lei de criação de cargos em comissão; 6 - Observe o regramento próprio da Lei nº 4320/64 com relação à concessão de

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

adiantamentos; 7 - Institua controle eficaz quanto ao abastecimento de veículos da frota municipal; 8 - Elabore o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da saúde; 9 - Promover ajustes para garantir fidedignidade dos dados transmitidos ao AUDESP e 10 - Observe aos prazos de remessa obrigatória de documentos fixados nas Instruções do TCESP

Diante do exposto, concluimos e concordamos com o Parecer Favorável as contas, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde submetemos à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e demais membros desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 10 de novembro de 2014.


EDUARDO MÉDICI DE SOUZA
Contador


RODRIGO MINTO FUMEIRO
Assessor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - PROCESSO TC-001937/026/12 -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame “in-loco” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2012, Processo TC-001937/026/12, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Contador e Assessoria Contábil desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, **APROVAR** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2012, onde apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 238/2014

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES,
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

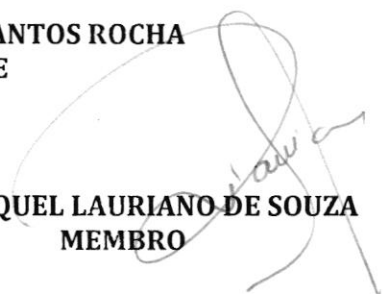
ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001937/026/12, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Novembro de 2014.


**ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
PRESIDENTE**


**ELIEL PRIOLI
RELATOR**


**RAQUEL LAURIANO DE SOUZA
MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/11/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 17/11/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 238/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO** :

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001937/026/12, e, via de consequência, ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 238/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001937/026/12, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

...apresenta a cultura negra - que é tão difusa quanto impossível de ser separada da História do Brasil. Fatos históricos que, dentre outros tantos, reservem ao lugar da luz do conhecimento público o lugar que lhes é de direito, como a revolta da vacina no início do século XX, no Rio de Janeiro, que coloca uma discussão muito acentuada entre intelectuais negros da época - e que jamais chegaram a ser citados para as massas.

Questões históricas como a de Domingos Fernandes Calabar, uma personagem que passou para a história como o maior traidor do Brasil. Mas uma discussão que chegue ao âmago das coisas e traga de volta os heróis negros do Brasil - que não sejam representados tão somente por Pelé, Neymar, dentre tantos outros que não têm muita significância para o País a não ser na esfera midiática do esporte.

Uma discussão anti-racista é baseada não no esquecimento da dicotomia entre os homens brancos, sempre no poder, e os negros, sempre subservientes aos mandos e desmandos do primeiro grupo. Tal questão impera até hoje, negativamente, na cultura popular, ou então não existiriam expressões pejorativas relativas ao negro no Brasil: "mala-preta", "a coisa está preta", dentre todas outras. A questão é verdadeiramente "o boi da cara preta" para a sociedade que tem medo de tocá-la para não se mostrar desnuda da hipocrisia que guarda em si.

Resgatar a história negra é resgatar a história brasileira. E isso não se fará da noite para o dia, reservando uma data simbólica para lembrar a morte do Zumbi dos Palmares. Boa leitura! •

HOSPITAL SENHOR BOM JESUS

Campanha "Comunidade Solidária VI"

41º sorteio - Loteria Federal realizado em 14 de novembro de 2014.

1º Prêmio nº 3884: - 1 Vale compras no valor de R\$1.000,00
Ganhadora: Maria Aparecida das Neves

ÚLTIMOS CARNÊS A VENDA
PELO TELEFONE 3361-9215

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 238/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ANTONIO DA COSTA FILHO - Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001937/026/12, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2012.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

GCM será de coibir o excesso de som e manter a ordem no local. Há duas semanas, viatura da corporação foi alvo de latinhadas de cerveja. Já no último, um desocupado incitou a violência contra os agentes.

O procedimento será de aplicação de multa se constatado o excesso de som, podendo até ser apreendido o veículo.

...muitos mais carros de alto do carro. Então e ameaça. poderá responder e, se jogada na viatura, crime de dano

Última oc
As 19h30,
a GCM receb

Mulher é rendida por l

Ela voltava para casa quando fo
policiais

Alini Fuloni

do avô, mas fora de que ele estaria Ceapina, não sabe em qual local. C gistrada pelos po Celso e Esteves.

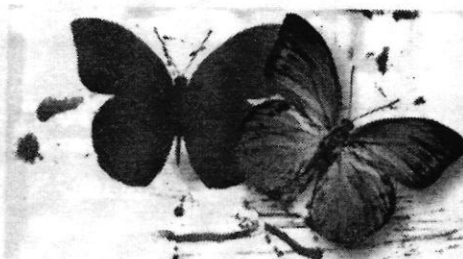
Confira outros policiais Militar e F região.

Ladrão de toc

Na madrugada ra, 14, um trator anos, morador do C informado por con seu carro, mesmo n estava com a janela O ladrão furtou toca ca Pioner), módulo pen drive (marca M Ocorrência registri policiais militare Nicolau e Becaro.

Coma alcoólico

A PM registrou o de embriaguez e ato in envolvendo três adol (duas de 14 e uma de deficiente visual), no noite de sábado, 15, r Capitão Domingos Cio nhecida Praça dos F nhos. Apenas uma est condições de assinar o de ocorrência, além de da, onde proferiu palav baixo calão aos agen Conselho Tutelar prestou e as mães também con ceram ao plantão médic meninas foram medica uma delas informou o no um homem que pagou a da adquirida em estabeleci



VIDA
...VOCÊ

RUA SETE DE SE

acidade

jornalacidade@jornalacidade.net

Diretoria Editorial
Antonio Carlos Lemo
Maria Paula Vianna Arroyo LemoDiretor Comercial
Claudio Antonio Henrique
claudio@jornalacidade.netEditor
André Campos
deco_aicc@hotmail.comProdução - Gráfica CopyGraph
Rua 7 de Setembro, 204 - Centro
Monte Azul Paulista, SP - CEP 1473
Caixa Postal 3 - Telefone (17) 3361

Circulação - Monte Azul Paulista, Bebedouro, Paraíso, Marcondésia, Cajobi e C

Material noticioso e fotográfico fornecido pelos colaboradores e agências de notícias. O jornal não se responsabiliza

Editorial

Boi da cara-preta

Já é bastante conhecido na internet um vídeo que mostra o trecho de uma entrevista concedida pelo astro Morgan Freeman ao apresentador Mike Wallace, do programa norte-americano 60 Minutos (uma espécie de Fantástico para os estadunidenses) em que o ator cala o repórter ao responder uma pergunta sobre o que o hollywoodiano - uma das personalidades negras mais conhecidas no mundo - pensava sobre a comemoração do Mês da Consciência Negra no país.

A celebridade foi enfática - mais que isso, foi contundente - ao dizer que achava ridícula a ideia de reservar um período do ano para a celebração de uma cultura tão rica como é a cultura afro-americana, ou negra, dos EUA.

Tudo porque Freeman diz, com uma "raiva" quase icônica, até irônica, contra a investida do repórter - que se mostra relutante ao conceito negativo lançado pelo ator sobre a ideia - diz que não é preciso reduzir a história da cultura negra estadunidense a um mero mês do calendário. Isso porque ela é rica em todo o aspecto cultural: seja na música, no esporte, na culinária, no aspecto de convivência social, política, entre outros traços determinantes de como conhecemos esse país, adorado por uns ou odiado por outros tantos.

Mas se é preciso uma celebridade como Morgan Freeman para lembrar isso ao público norte-americano, seja ele branco ou negro - ou de outras etnias - o que é necessário então para se estabelecer uma discussão sem métodos protecionistas e questões que são só pose para câmeras e TVs.

É preciso uma discussão que eleve o nível do debate sobre como se apresenta a cultura negra - que é tão difusa quanto impossível de ser separada da História do Brasil. Fatos históricos que, dentre outros tantos, reservem ao lugar da luz do conhecimento público o lugar que lhes é de direito, como a revolta da vacina no início do século XX, no Rio de Janeiro, que coloca uma discussão muito acentuada entre intelectuais negros da época - e que jamais chegaram a ser citados para as massas.

Questões históricas como a de Domingos Fernandes Calabar, uma personagem que passou para a história como o maior traidor do Brasil. Mas uma discussão que chegue ao âmago das coisas e traga de volta os heróis negros do Brasil - que não sejam representados tão somente por Pelé, Neymar, dentre tantos outros que não têm muita significância para o País a não ser na esfera midiática do esporte.

Uma discussão anti-racista é baseada não no esquecimento da dicotomia entre os homens brancos, sempre no poder, e os negros, sempre subservientes aos mandos e desmandos do primeiro grupo. Tal questão impera até hoje, negativamente, na cultura popular, ou então não existiriam expressões pejorativas relativas ao negro no Brasil: "mala-preta", "a coisa está preta", dentre todas outras. A questão é verdadeiramente "o boi da cara preta" para a sociedade que tem medo de tocá-la para não se mostrar desnuda da hipocrisia que guarda em si.

Resgatar a história negra é resgatar a história brasileira. E isso não se fará da noite para o dia, reservando uma data simbólica para lembrar a morte do Zumbi dos Palmares. Boa leitura! •

Mais segurança na Praça

Secretaria intensifica ação a partir de

Alini Fuloni

A partir deste final de semana, a segurança será reforçada na Praça Capitão Domingos Cione, a conhecida Praça dos Passarinhos. Nas duas últimas semanas, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar registraram ocorrências envolvendo embriaguez de menores (veja matéria abaixo) e som alto.

Com muitas reclamações de comerciantes e moradores, o secretário Heber Robison Prioli, o Bill, de Segurança e Trânsito, destaca que a ação da GCM será de coibir o excesso de som e manter a ordem no local. Há duas semanas, viatura da corporação foi alvo de latinha de cerveja. Já no último, um desocupado incitou a violência contra os agentes.

O procedimento será de aplicação de multa se constatado o excesso de som, podendo até ser apreendido o veículo.



Praça dos Passarinhos volta

lo até a regularização muitos motoristas até caixas de alta potência do carro. Em caso de to e ameaça, a pessoa poderá responder por cia e, se jogar latinha da na viatura, por crime de danos ao pat

Última ocorrência
Às 19h30 de domi a GCM recebeu recl

Mulher é rendida por lad

Ela voltava para casa quando foi at

policiais

Alini Fuloni

do avô, mas foram in de que ele estaria mo Ceapina, não sabendo em qual local. Ocorr gistrada pelos polici Celso e Esteves.

Confira outros reg polícias Militar e Rod região.

Ladrão de toca

No início da madrugada de 16, a Polícia Militar Na madrugada de ra, 14, um tratoris